

**ALTERA O § 1º, DO ART. 83, DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON.**

Art. 1º ? O § 1º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon passa a vigorar com a seguinte redação:

*?Art. 83 ? ?*

*§ 1º ? O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.?*

Art. 2º ? Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PRESIDENTE, 21 de maio de 2013.